

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**NARA LETÍCIA COSME FÉLIX**

**A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA COM AS CIFRAS NEGRAS**

**CARUARU  
2020**

NARA LETÍCIA COSME FÉLIX

**A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA COM AS CIFRAS NEGRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Arquimedes Fernandes M. de Melo

CARUARU  
2020

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente artigo visa primeiramente relatar um pouco sobre como a violência doméstica começou a preponderar na sociedade brasileira, elucidando, dessa forma, sobre a dependência feminina desde o período da pré-colonização até a fase do decaimento do patriarcado. Diante disso, tal trabalho terá como foco principal a observância da relação existente entre a ocorrência da violência doméstica e familiar com o surgimento das cifras negras. Destarte, a referida associação será baseada na análise de 02 estudos feitos pelo DataFolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os quais, foram publicados um em 2017 e o outro em 2019. Com isso, esse artigo busca, através da análise dos gráficos expostos correspondentes aos estudos ora mencionados, evidenciar, que mesmo com a conquista da independência e com o advento do empoderamento feminino, muitas das mulheres brasileiras ainda sofrem algum tipo de violência. Portanto, cada gráfico apresentado no presente estudo, retratará sobre um assunto específico relacionado ao tema, os quais, elucidarão sobre quantas mulheres sofreram algum tipo de violência, quem são a maioria dos agressores, qual é o local que mais ocorrem às violências praticadas contra as mulheres, e, qual a atitude que a maioria das vítimas tomaram frente à violência sofrida por essas, sendo importante frisar, que esses dados colhidos são referentes aos fatos ocorridos respectivamente em 2016 e 2018. Isto posto, passa-se então para a conceituação das chamadas cifras negras, visando esclarecer um pouco do porquê do liame existente entre essas e a criminalidade da violência doméstica. Por fim, conclui-se no presente artigo, diante da problemática ora apresentada, que é imprescindível que os representantes do povo criem políticas públicas efetivas de combate à violência contra a mulher, dirigidas em especial para o combate à violência doméstica, afim de que encorajem tais vítimas a realizarem as devidas denúncias, para que dessa forma, acabe por diminuir os percentuais das cifras negras.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Gráficos; Cifras Negras.

## **ABSTRACT**

This article first aims to report a little on how domestic violence started to predominate in Brazilian society, thus elucidating the female dependence from the pre-colonization period until the patriarchy decay phase. Therefore, such work will have as main focus the observance of the relationship between the occurrence of domestic and family violence with the appearance of black figures. Thus, this association will be based on the analysis of 02 studies carried out by DataFolha in conjunction with the Brazilian Public Security Forum, which were published in 2017 and the other in 2019. With this, this article seeks, through the analysis of exposed graphics corresponding to the aforementioned studies, show that even with the achievement of independence and the advent of female empowerment, many of the Brazilian women still suffer some type of violence. Therefore, each graph presented in the present study, will portray on a specific subject related to the theme, which, will elucidate about how many women suffered some type of violence, who are the majority of the aggressors, which is the place that most occur to the violence practiced against women. women, and, what attitude did the majority of victims take towards the violence suffered by them, and it is important to emphasize that these data collected refer to the facts that occurred in 2016 and 2018, respectively. That said, we move on to the conceptualization of called black ciphers, in order to clarify a little why the link between these and the criminality of domestic violence. Finally, it is concluded in the present article, in view of the problematic presented here, that it is essential that the representatives of the people create effective public policies to combat violence against women, directed in particular to combat domestic violence, in order that they encourage such victims to make the appropriate complaints, so that in this way, the percentage of black figures will end up decreasing.

**Keywords:** Domestic Violence; Graphics; Black Figures.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
1 POR QUE O LAR É O AMBIENTE MAIS PERIGOSO PARA A MULHER BRASILEIRA? .....	7
2 ANÁLISE ACERCA DO LIAME EXISTENTE ENTRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM AS CIFRAS NEGRAS .....	11
3 POR QUE DE TANTA CIFRA NEGRA NO BRASIL E EM ESPECIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? .....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	23
REFERÊNCIAS.....	25

## INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade feminina sempre foi um dos motivos para que os homens predominantemente se sobressaíssem perante as mulheres. Com o decorrer do tempo, essa prevalência da figura masculina foi conceituada de patriarcado, o qual é caracterizado pela submissão das mulheres em razão dos seus pais ou maridos, ou seja, daqueles que são considerados os donos dos lares.

Ademais, mesmo com a conquista de relevantes direitos ao longo do tempo, e, com a implementação do feminismo no ciclo social, a violência cometida em face das mulheres no âmbito doméstico continua sendo um fato preocupante, pois, é notório que esses determinados delitos ainda ocorrem com bastante frequência na sociedade brasileira.

Sabe-se que uma parte significativa das mulheres no Brasil ainda sofrem com relacionamentos abusivos, em detrimento de tais vínculos ainda carregarem a característica histórica do patriarcado, imperando, nesse caso, o machismo. Por conseguinte, a subordinação e o pavor fazem com que essas mulheres que vivem nesse tipo de relacionamento, quando violentadas de alguma forma, acabem não denunciando seus agressores.

Em virtude de tais episódios violentos não chegarem ao conhecimento das autoridades competentes, acaba surgindo, por consequência, o que se chama de “cifras negras”. Diante disso, a grande maioria da ocorrência dessas violências até então desconhecidas legalmente, acabam não sendo computadas nos índices oficiais da criminalidade feitos pelo Estado, razão pela qual, tal ente federado não consegue garantir a efetiva proteção legal a essas mulheres vítimas, devido as suas inércias.

Sendo assim, o primeiro tópico do presente estudo objetiva descrever um pouco sobre a inserção do patriarcado no Brasil, explanando o tema desde antes do período pré-colonização, até o pós-colonização. Disposto tal momento, o aludido tópico ainda elucidará um pouco sobre: o enfraquecimento desse patriarcado; a conquista de alguns direitos pelas mulheres no decorrer do tempo, e, também, sobre a implementação da Lei 11.340/2006, trazendo como foco principal, o reconhecimento acerca do que caracteriza a violência doméstica.

A partir disso, o segundo tópico versará sobre a exposição dos dados referentes aos índices de violências cometidas contra a mulher no Brasil, que tiveram ocorrência nos anos de 2016 e 2018. Tais dados foram retirados das pesquisas

“Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, as quais foram elaboradas em conjunto pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha, com o apoio do Governo do Canadá e do Instituto Avon, e, foram publicadas uma em 2017 e a outra em 2019. Entretanto, é importante frisar que a referida dissertação terá foco nos dados que são diretamente respectivos à violência doméstica.

Por fim, no terceiro e último tópico, haverá um pouco da exposição da problemática das cifras negras. Sendo tal sessão, iniciada com a explanação do conceito de tais cifras, e, finalizada, portanto, com a abordagem da correlação existente entre a ocorrência dos crimes de violência doméstica com as aludidas cifras negras.

## **1 POR QUE O LAR É O AMBIENTE MAIS PERIGOSO PARA A MULHER BRASILEIRA?**

Desde antes do período da colonização do Brasil, ainda quando o país era apenas habitado pelos povos indígenas, as mulheres já eram destinadas a exercerem apenas atividades domésticas, e, conseqüentemente, também deveriam permanecer em seus lares, como era imposto na cultura do mencionado ciclo social da época. Tal fato é confirmado a partir da exposição de Borin, quando a mesma alude que: “Os povos que, inicialmente, habitavam o Brasil eram os índios. Entre eles já havia uma divisão sexual do trabalho, tanto no campo, como dentro de casa. As mulheres eram destinadas as tarefas domésticas (...)”<sup>1</sup>.

Diante disso, evidencia-se que desde muito antes, o ambiente doméstico já era tido como o único lugar onde as mulheres deveriam permanecer e trabalhar. Portanto, em detrimento do mencionado, essas eram subordinadas aos seus pais ou maridos, sendo, com isso, obrigadas a acatarem e obedecerem qualquer tipo de atitude violenta praticada por eles.

Mesmo com o decorrer do tempo e com a chegada dos Portugueses ao Brasil, tal subordinação feminina continuou sendo uma forte característica presente na sociedade brasileira, pois, as mulheres continuavam não tendo voz ativa ou espaço

---

<sup>1</sup> BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf> >. Acesso em: 24 ago. 2019.

na sociedade, visto que, o patriarcado também era um marco predominante na cultura portuguesa.

Em razão desse patriarcado hegemônico e devido ao ambiente doméstico ser o lugar aonde as mulheres eram mantidas pelo “homem da casa”, como já aludido, as mesmas passavam a ser violentadas por esses agressores dentro dos seus próprios lares. Desse modo, tais vítimas não possuíam respaldo algum para denunciarem os crimes ocorridos, visto que, nas épocas descritas, tais situações de violência eram consideradas comuns pelo corpo social, e, por isso, nem a própria sociedade e nem o Estado poderiam intervir.

Com o decorrer do tempo e, graças aos avanços sociais, os costumes “tiranos” de características machistas, os quais tinham forte predominância no ciclo social, começaram a decair. Desse modo, as mulheres que antes eram silenciadas de alguma forma, começaram a ter efetiva participação no convívio social e, por consequência disso, houve então o enfraquecimento do mencionado patriarcado, uma vez que:

Primeiramente, o lugar do patriarca como detentor de pleno poder sobre sua prole decaiu com o avanço da legislação, seu papel político enfraqueceu com a abolição da escravidão e sua autoridade cedeu espaço à democracia. Em segundo lugar, a mulher conseguiu se inserir no mercado de trabalho, o que permitiu independência financeira e mais oportunidades de socialização (...).<sup>2</sup>

Isto posto, como explanado, evidencia-se que foi a partir das lutas femininas que as mulheres então passaram a conquistar cada vez mais o seu espaço na sociedade, fato esse que também é confirmado por Anais Brasileiro e Milena de Melo, ao aduzirem que: “(...) As mulheres passaram a conquistar seus direitos ao longo dos anos, e, na maior parte do mundo, adquiriram o direito ao voto, à escolaridade, a um lugar no mercado econômico (...)”<sup>3</sup>, não podendo-se esquecer também, da conquista pela implementação da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Em se tratando de violências cometidas contra as mulheres, como já exposto inicialmente, sabe-se que desde os primórdios, essas, na grande maioria das vezes, ocorriam dentro dos próprios lares. Diante disso, foi graças ao advento do dispositivo

---

<sup>2</sup> MOURA, Laiana Carla de. et al. Aspectos sócio-histórico-culturais envolvidos no fenômeno de culpabilização de mulheres vítimas de violência. **Revista Eletrônica de Ciências**, Veredas Favip ano 10, v. 7, n. 2, p. 33, 2014.

<sup>3</sup> BRASILEIRO, Anais Eulálio; MELO, Milena Brarbossa de. Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, e-ISSN: 2525-9849, v. 2, n. 2, p. 189-208, Jul/Dez. 2016.

legal mencionado acima que esse tipo de violência passou a ser tipificada como violência doméstica e familiar, sendo assim:

A lei destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero social que desprivilegia a mulher, e que, por estar calcada nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamento sendo balizados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro.<sup>4</sup>

A violência doméstica contra a mulher enquadra-se nos termos da Lei Maria da Penha **quando há um vínculo afetivo, doméstico e familiar entre o autor da violência e a vítima. Esse vínculo não necessariamente precisa ser biológico, podendo ser também afetivo, ou seja, ocorre quando há uma relação de convivência entre os envolvidos (negrito nosso).**<sup>5</sup>

Mesmo com o advento da Lei nº 11.340/2006 e ainda com o crescimento do empoderamento feminino, as estatísticas dos índices de violências cometidas contra as mulheres dentro dos lares, continuam sendo alarmantes. Por essa razão, entende-se, portanto, que o lar continua sendo o ambiente mais perigoso e mais “propício” para que as mulheres sejam violentadas de alguma forma, pois, de acordo com Borin: “A construção social da posição submissa da mulher feminina fez com que o homem desfrutasse de uma posição de poder em relação à mesma, exacerbando, com isso, a violência de gênero (...)”<sup>6</sup>, e, além disso:

Segundo Amaral (2002 apud MARINHEIRO, 2003), esse tipo de violência ocorre mais frequentemente no espaço privado do que no espaço público porque é no **lar que quase sempre não é presenciada por ninguém (negrito nosso)**. Para Heise, Ellsberg e Gottemoeller (1999), ocorre no ambiente privado por ser o **local em que a mulher apresenta maior vulnerabilidade, principalmente, a agressão que é cometida pelos parceiros (negrito nosso)**(...)<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: < <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858/3755> >. Acesso em: 13 set. 2019.

<sup>5</sup> BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

<sup>6</sup> BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

<sup>7</sup> APUD.

Sendo assim, André L. Nicolitt também afirma que: “As pesquisas e estatísticas relativas à violência contra a mulher no Brasil são alarmantes e demonstram que o lugar mais perigoso para as mulheres são seus próprios lares”.<sup>8</sup>

Ainda quanto ao aludido e, diante de uma análise feita a uma publicação da Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao publicar a 3ª edição da Cartilha de Violência Contra a Mulher, também aduz que:

Dentre todos os tipos de violência contra a mulher, existentes no mundo, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. **O lar, identificado como o local acolhedor e de conforto passa a ser, nesses casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e ansiedade permanentes (negrito nosso).** Envolta no emaranhado de emoções e relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade.<sup>9</sup>

Assim sendo, pode-se perceber, portanto, que as afirmações expostas acima, resultam, notoriamente, de relacionamentos abusivos que acabam por carregarem as fortes características do patriarcado e conseqüentemente do machismo advindo dele. Diante disso, sabe-se que muitas das ofendidas acabam por aceitarem permanecerem em tais relacionamentos conturbados, em detrimento de diversos motivos, razão pela qual:

As reações femininas são diversas, algumas resistem, outras fogem e outras tentam manter a paz, submetendo-se às exigências de seus maridos. A reação da mulher à violência é freqüentemente limitada pelas opções à sua disposição. **Os motivos mais alegados para continuar em um relacionamento abusivo são: medo de represália, perda do suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional e financeira, perda de suporte da família e dos amigos, esperança de que "ele vai mudar um dia" (negrito nosso)**<sup>10</sup>.

Todavia, sabe-se que fatores externos não interligados diretamente ao machismo ou patriarcado, também podem desencadear numa relação violenta e

<sup>8</sup> NICOLITT, André Luiz. Violência doméstica e a competência para a execução de alimentos decorrentes de medida protetiva. **Revista dos Tribunais**, vol. 981/2017, p. 239-254, jul. 2017.

<sup>9</sup> MPDFT – Ministério . **Violência contra a mulher**. Disponível em: <[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_MPDFT\\_3a\\_edicao.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_a_mulher_MPDFT_3a_edicao.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2019.

<sup>10</sup> DAY, Vivian Peres. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **SciELO**, Porto Alegre, v. 25, april. 2003.

consequentemente abusiva, pois, em consonância com o que Santos e Witeek aduzem:

Existem diversas características comuns nos casos de violência doméstica e familiar, dentre as quais podem ser citadas os ciúmes, a necessidade de poder e o controle, ou, em outros casos, fatores externos, como bebidas alcoólicas e drogas.<sup>11</sup>

À vista do exposto acima, infelizmente, nota-se cada vez mais que o lar ainda continua sendo o ambiente mais perigoso para as mulheres brasileiras, mesmo após a implementação da Lei nº 11.340/2006 e da garantia de algumas políticas públicas voltadas para essas vítimas.

## 2 ANÁLISE ACERCA DO LIAME EXISTENTE ENTRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM AS CIFRAS NEGRAS

Constata-se, a partir do aludido, que a violência doméstica cometida em face das mulheres, ainda é um problema de relevante predominância na atual sociedade brasileira. Diante da propagação dos dados estatísticos divulgados pelos veículos de comunicação governamentais e também através das notícias veiculadas na mídia, percebe-se, lamentavelmente, esse aumento no número dos crimes passionais praticados no Brasil. Diante disso, Daniela Grelin e Mafoane Santos também afirmam que:

**A violência contra as mulheres tem números alarmantes no Brasil, ainda que os dados públicos disponíveis apresentem pequenas divergências por utilizarem mais de uma fonte de informação (negrito nosso).** Mas, ainda assim, são representativos diante da realidade do País, uma vez que há um grande número de subnotificações – quando a vítima não registra queixa na delegacia, por medo de represálias, constrangimento ou pela sensação de impunidade dos agressores.<sup>12</sup>

O DataFolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, elaboraram dois estudos com o apoio do Instituto Avon e do Governo do Canadá,

<sup>11</sup> SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: < <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858/3755> >. Acesso em: 13 set. 2019.

<sup>12</sup> SANTOS, Mafoane; GRELIN, Daniela M. **Violências invisíveis: o não óbvio em evidência**. In: SAVONE, Riccardo. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** –Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

tendo esses como título: “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”. Tais estudos foram feitos no intuito de realizar o levantamento dos dados das violências cometidas em face das mulheres, dados esses que têm como base os fatos que ocorreram durante os anos de 2016 e 2018 no país. Entretanto, os aludidos relatórios foram publicados em anos diferentes, sendo o primeiro apenas publicado em 2017 e o segundo em 2019, ambos possuindo relevante amplitude nacional.

Os estudos ora mencionados tiveram embasamento nos dados coletados em 130 municípios, sendo o do ano de 2017 realizado entre os dias 09 e 11 de fevereiro daquele ano, e, o de 2019, sendo feito entre os dias 04 e 05 de fevereiro do referido ano.

Em consequência dos referidos relatórios terem sido feitos em vários municípios brasileiros, como dito acima, o número de entrevistados foi elevado. Na pesquisa publicada em 2017, verificou-se que foram entrevistadas 2.073 pessoas, sendo dessas 1.051 mulheres, já na pesquisa publicada em 2019, contatou-se, portanto, que o número de entrevistados foi de 2.084 pessoas, dentre essas 1.092 mulheres. Em suma, pode-se dizer que:

A pesquisa procurou levantar informações sobre a percepção da violência contra a mulher e sobre a vitimização sofrida em relação aos fenômenos da violência e do assédio, segundo os tipos de eventos, o perfil da vítima e do agressor, o contexto onde ocorrem e as atitudes tomadas frente à violência, de modo a produzir informações sobre o tema.<sup>13</sup>

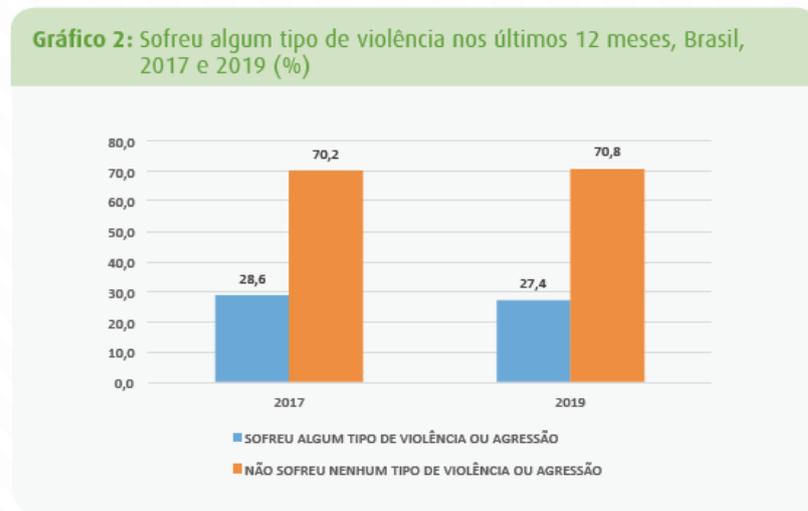
Isto posto, diante dos gráficos divulgados nos referidos estudos e, levando-se em consideração a seriedade dos organizadores dos mesmos, pode-se ter, portanto, uma real percepção da proporção dos índices de violência cometida em face das mulheres no âmbito doméstico, tendo como base os fatos ocorridos nos anos de 2016 e 2018 no Brasil.

Primeiramente, em se tratando da estimativa da quantidade de mulheres que sofreram algum tipo de violência no geral, nos anos de 2016 e 2018, passa a ser comprovado, a partir do gráfico abaixo apresentado, que mesmo com o decorrer do

---

<sup>13</sup> SOBRAL, Isabela; NEME, Cristina. Principais Resultados. In: BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** - Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

tempo, com os avanços sociais e, principalmente, com a implementação de políticas de conscientização, os índices continuam sendo consideravelmente elevados.



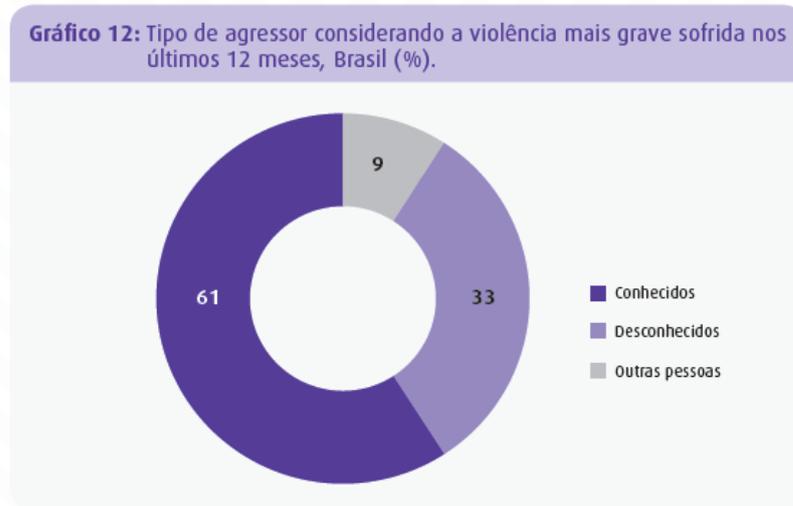
Conforme se pode notar, no ano de 2016 (pesquisa publicada em 2017), 28,6% das entrevistadas sofreram algum tipo de violência, já no ano de 2018, esse número de vítimas reduziu para 27,4%. Ainda quanto a tais estatísticas, Scarance também afirma que: “Após 2 anos, o novo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que os índices de violência permanecem inalterados. Para cada 10 mulheres, quase 3 ainda sofrem violência”.<sup>14</sup>

Destarte, em consonância com exposto pela autora aludida acima, logo se pode afirmar que essa pequena redução nos dados torna-se praticamente irrelevante. Diante disso, evidencia-se, portanto, que essa redução de apenas 1,2% do índice de agressões sofridas pelas mulheres entre os referidos anos, acaba por ser um demonstrativo claro de que não está havendo um bom resultado no combate efetivo dos crimes passionais no Brasil.

Em se tratando da característica histórica marcante que muitas das relações afetivas ainda carregam do patriarcado, sabe-se, à vista disso, que os atos violentos cometidos em face das mulheres, corriqueiramente, acabam por serem praticados por

<sup>14</sup> SCARANCE, Valéria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. In: BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** - Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

peças que fazem parte do seu próprio convívio, que habitam ou não com as tais vítimas, mas que de alguma forma possuem ou possuíam algum tipo de vínculo afetivo com as mesmas, fato esse que confirmado diante do gráfico exposto a seguir.



Fonte: Datafolha/FBSP, 2017.

Ante o esboço exibido acima, o qual faz parte do relatório publicado em 2017 pelo DataFolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, observa-se que em 2016, 61% dos agressores das mulheres continuavam sendo pessoas conhecidas das mesmas, causa essa, que acaba por afirmar o que foi anteriormente explanado e, que acaba também por demonstrar o quanto que o sexo feminino ainda é subestimado e visto como frágil por esses agressores.

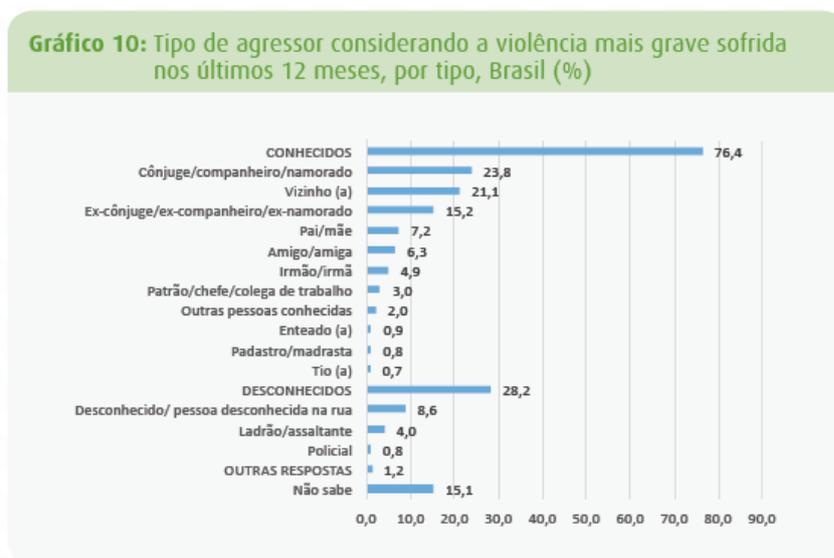


Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Isto posto, diante da análise do gráfico ora apresentado, sendo esse referente ao relatório publicado em 2019, o qual respalda-se nos fatos ocorridos em 2018,

observa-se que houve um aumento significativo de 15,4% no índice relativo ao agressor ser pessoa conhecida da vítima, em comparação aos dados divulgados pelo relatório publicado em 2017.

Diante disso, a afirmação de que na grande maioria dos casos esses agentes delinquentes sejam pessoas conhecidas das vítimas, se dá pelo fato de que, frequentemente, os atos violentos são praticados pelos pais, cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, namorado ou ex-namorado, ou seja, por aqueles que de alguma forma tem ou tiveram proximidade com as ofendidas, realidade essa que pode ser comprovada através do gráfico incluso a seguir.



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

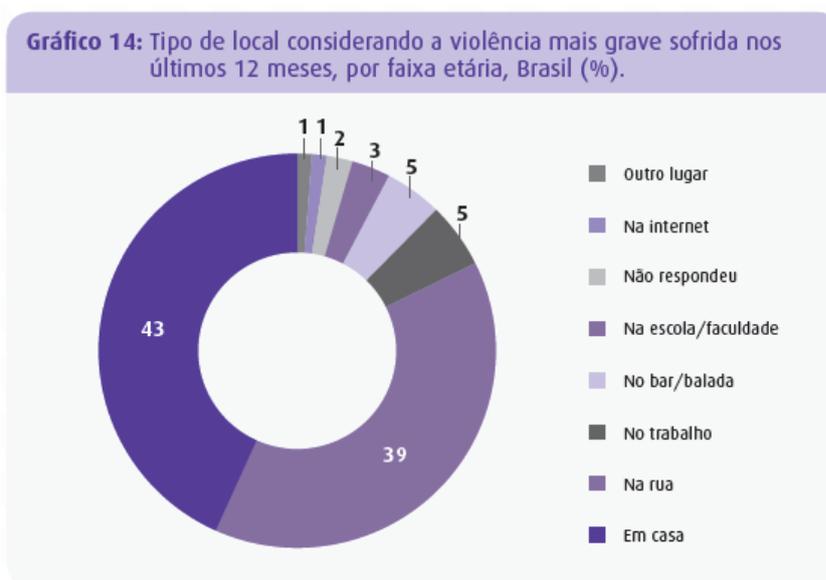
Destarte, deve-se salientar, portanto, que os atos violentos quando praticados por tais agressores, acabam por serem configurados como violência doméstica em detrimento do vínculo afetivo que aqueles mantêm com as referidas vítimas. Assim sendo, e, diante do exposto na publicação Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil, feita pelo Senado Federal em 2016:

A violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, **trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (negrito nosso).**<sup>15</sup>

<sup>15</sup> Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2019.

Em se tratando da conceituação dada a esse tipo de violência, essa só foi possível, a partir do advento e implementação da Lei nº 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Stela Meneghel et al.<sup>16</sup>, e também Maria Berenice Dias<sup>17</sup>, nos seus respectivos estudos, ora explorados, acabam por interpretá-la de forma brilhante, explanando desde um pouco do histórico da referida norma legal, até a abordagem de quais os benefícios garantidos pela mesma. Isto posto, diante de tais visões interpretativas, pôde-se perceber a tamanha importância que teve a integração do mencionado dispositivo legal no ordenamento jurídico brasileiro, devido aos benefícios e garantias que o mesmo proporciona àquelas que são violentadas por pessoas que mantêm ou mantiveram algum tipo de vínculo afetivo com elas.

Infelizmente, sabe-se, desde então, que o lugar de maiores ocorrências dos crimes passionais, como já aludido anteriormente no presente estudo, passa a ser predominantemente o lar, devido ao fato de que muitas das pessoas que mantêm algum tipo de vínculo com a vítima e que com ela habitam, ainda acreditarem que possuem algum tipo de superioridade sobre as mesmas. Desse modo, tal afirmação acaba por ser comprovada pela estimativa exposta no gráfico inserido a seguir:



Fonte: Datafolha/FBSP, 2017.

<sup>16</sup> MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, Mar. 2013.

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. A efetividade da lei Maria da Penha. **Doutrinas Essenciais Família e Sucessões**, v. 1, p. 763-775, Ago. 2011.

Perante o exposto, fica ratificado, portanto, que ainda em 2016, 43% dos casos de violência cometida contra a mulher ocorreu dentro do próprio ambiente familiar. Por conseguinte, nota-se então, a partir de tal demonstrativo, que atualmente, ainda há uma ineficácia significativa no combate efetivo a esse tipo de criminalidade no Brasil.

Além do gráfico explanado acima, o qual pertence ao relatório publicado em 2017, o próximo abaixo elencado, referente à publicação de 2019, também acaba por demonstrar que mesmo passados dois anos da primeira publicação, constata-se, no entanto, que houve apenas uma pequena redução de 1% no número de casos de violência que ocorreram no ambiente doméstico.



Em consequência de todo elucidado, permanece a dúvida sobre o porquê que mesmo com o decorrer do tempo e com os avanços sociais, a maioria das violências praticadas contra as mulheres continuam ocorrendo dentro do próprio âmbito familiar, local esse que deveria ser o ambiente de sossego, segurança e afeto. Destarte, em se tratando de tais razões, a resposta pode fundar-se no fato de que:

(...) a dominação masculina pode ser mais intensa para com as mulheres que ainda não detém meios próprios de sobrevivência ou ainda não possuem suficiente experiência de vida para não se culpabilizar pelos ataques sofridos (sim, ainda hoje, muitas mulheres se perguntam o que fizeram de errado, mesmo quando o exercício do poder por parte do homem é evidente.<sup>18</sup>

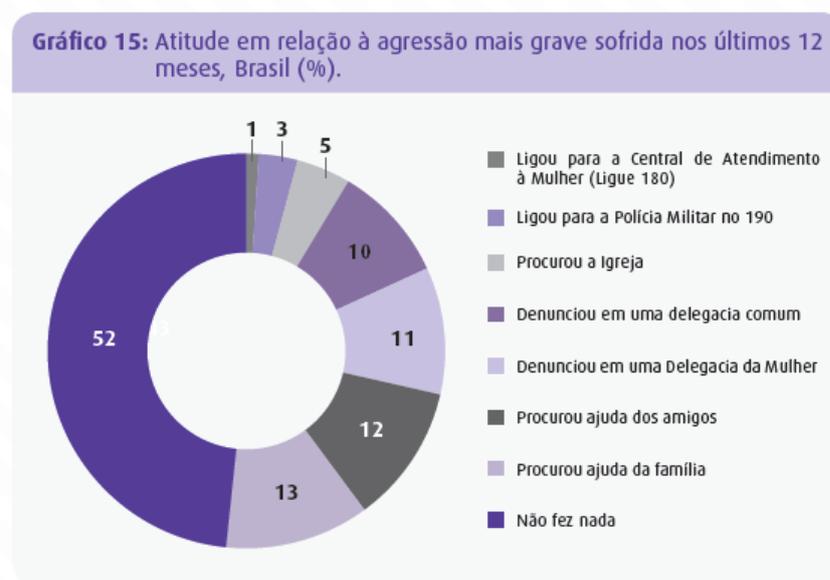
<sup>18</sup> ALCADIPANI, Rafael; TONELLI, Maria José. De volta ao mal estar na civilização: violência contra a mulher e o que ela nos diz sobre a realidade brasileira. In: SAVONE, Riccardo.

**Visível e Invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil – Disponível em:

<<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

Assim sendo, infelizmente, acaba-se por perceber que atualmente o machismo ainda está fortemente presente nas relações afetivas, razão pela qual, diante dessa “soberania” masculina, muitas das mulheres vítimas acabam por aceitarem essa convivência tóxica, decisão essa que envolve diversos motivos, dentre eles, a dependência emocional que essas têm perante os seus ofensores.

Diante das ocorrências do delito em questão, lamentavelmente, sabe-se que a grande maioria das ofendidas tendem a não realizarem as devidas denúncias quando tais atos violentos são executados por pessoas do seu próprio convívio familiar ou até mesmo por pessoas que mantenham ou mantiveram apenas uma conexão afetiva com as elas, afirmação essa que pode ser comprovada a partir do gráfico abaixo exposto, no qual, o DataFolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública acabaram por evidenciar que em 2016, 52% das mulheres que foram violentadas, decidiram por não levarem tais ocorrências ao conhecimento das autoridades competentes.



Fonte: Datafolha/FBSP, 2017.

Quanto à análise do gráfico pertencente à publicação de 2019, apresentado logo a seguir, pôde-se constatar que houve, portanto, a repetição nos índices da inércia das vítimas frente às violências sofridas por elas.

**Gráfico 16: Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, por tipo, Brasil (%)**



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019

Destarte, em razão do aludido acima, constata-se então, que mesmo com o decorrer do tempo e com a implementação de garantias legais voltadas a esse público em questão, muitas das mulheres, quando vítimas de violência, continuam não tomando nenhuma atitude formal quanto às ofensas por elas suportadas. Para Scarance:

**Romper o silêncio é fundamental. O medo, a descrença nas leis e no Sistema de Justiça podem fazer com que a mulher em situação de violência não procure ajuda, tente sensibilizar ou mudar sozinha o agressor ou mesmo não adote mecanismos de defesa (negrito nosso), (...).**<sup>19</sup>

Isto posto, poucos sabem, mas esse silêncio das vítimas frente às violências por elas suportadas, acaba por resultar no que se chama de “Cifras Negras”, devido ao fato de serem esses, delitos que não são denunciados formalmente às autoridades competentes, e, que conseqüentemente, acabam não integrando também nas estatísticas reais computadas pelo Estado.

Desse modo, sabe-se, portanto, que a referida inércia dessas vítimas, acaba por ser fundada em razão de diversos motivos, e, quanto a tal alegação, Ramos aduz que:

O fato é que, sob a expressão violência contra a mulher, encontram-se variadíssimas dinâmicas e formas de agressão e o próprio movimento de mulheres e os sistemas policiais de proteção às

<sup>19</sup> SCARANCE, Valéria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. In: BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** - Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

mulheres às vezes têm dificuldade de entender que a **Lei Maria da Penha foi um avanço extraordinário em termos simbólicos para toda a sociedade, mas também foi um complicador para mulheres que – em vez de punir, punir, punir – querem restaurar suas relações (negrito nosso)**. Querem que a violência cesse, mas não querem se separar de seus companheiros.<sup>20</sup>

Diante disso, pode-se dizer que mesmo que hajam diversos motivos para fundarem o silêncio das ofendidas, a restauração da relação afetiva, passa a ser também, atualmente, uma das principais causas para que as vítimas acabem por serem inertes frente aos atos violentos por elas suportados, em razão, de na grande maioria das vezes, essas ainda possuírem fortes sentimentos afetivos por seus agressores, ou, por também, presarem pelo bem-estar dos filhos e da família como um todo.

### **3 POR QUE DE TANTA CIFRA NEGRA NO BRASIL E EM ESPECIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

Um dos principais marcos para o sistema penal brasileiro, foi a imposição do estudo da Criminologia, a qual, preocupa-se em discutir sobre um assunto que é pouco explorado no âmbito penal, referente ao que se chama de cifras negras.

Em suma, sabe-se que no Brasil, muitas pessoas que são vítimas de algum tipo de delito, acabam não os denunciando para as autoridades competentes, e, com isso, tais ocorrências delitivas passam a não serem contabilizadas nos dados estatísticos oficiais da criminalidade, resultando, conseqüentemente, nas aludidas cifras negras. Assim sendo, em se tratando da caracterização de tais cifras, Paulo Sumariva acaba por aduzir que:

Cifra negra, também denominada por cifra ou zona escura, dark number ou ciffre noir, representa a diferença existente entre a criminalidade real e a criminalidade registrada pelos órgãos públicos. Cifra negra é o número de delitos que por alguma razão, não são levados ao conhecimento das autoridades públicas, contribuindo para uma estatística distorcida da realidade fenomênica.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> RAMOS, Sílvia. Violência, violências: mais agredidas ou mais atentas? In: SAVONE, Riccardo. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil** – Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

<sup>21</sup> SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 2ª ed. Niterói, RJ: Impetus, p. 59, 2014.

Diante disso, constata-se que quando há o surgimento dessas cifras em algum tipo de criminalidade, a consequência acaba por ser a impunibilidade dos agentes delinquentes, em razão da obscuridade das características que comportam os atos delitivos praticados, e, por consequência disso, acaba ocorrendo, no entanto, o enfraquecimento do sistema penal, conforme também expõe Raul Cervini, ao aduzir que:

Partindo-se da perspectiva da mínima intervenção, assinala-se que a existência dessa cifra negra, que Aniyar de Castro define como a diferença existente entre a criminalidade real (quantidade de delitos cometidos num tempo e lugar determinados) e a criminalidade aparente (criminalidade conhecida pelos órgãos de controle), <sup>5</sup> **indica, comprovadamente, acerca de alguns delitos, um percentual substancial, em que não é aplicado o sistema penal, e que, em alguns casos, é praticamente absoluto, circunstância que debilita a sua própria credibilidade, ou seja, a credibilidade de todo o sistema penal (negrito nosso).**<sup>22</sup>

Posto isto, em se tratando dos motivos resultantes do surgimento das cifras ora estudadas, pode-se afirmar, portanto, que esses estão inteiramente relacionados com a vitimologia, pois, de acordo com o que Roberto Júnior e Marisa de Freitas explanam:

(...). Comumente, a doutrina considera que a vitimologia nos permite aproximar da criminalidade cotidiana, pois ao realçar o papel da vítima os delitos são averiguados de forma mais eficiente. Em muitos casos a existência das “cifras negras” decorre do silêncio da vítima de crimes, pois, por diversas razões acabam não levando ao conhecimento das autoridades a ocorrência dos mesmos.<sup>23</sup>

Por essa razão, nota-se então, que não há crimes específicos para que essas cifras negras apareçam, ou seja, as mesmas podem abranger qualquer tipo de delito. Contudo, grande parte dessas cifras integram, atualmente, nos casos relacionados à violência doméstica, devido à crescente alarmante na falta de denúncia por parte das ofendidas, pelos motivos já aludidos anteriormente e também mencionados por Janaína Rigo Santin, et. alt, ao aduzirem que:

(...). O desprestígio familiar, o medo de perda da condição social e econômica, de não ser capaz de dar, sozinhas, educação adequada aos filhos, **faz com que as mulheres, vítimas de seus companheiros, contribuam para o alargamento da cifra negra da criminalidade, pois se não registrados nas estatísticas, por não**

<sup>22</sup> CERVINI RAUL. **A cifra negra da criminalidade oculta**. p. 155-156. Disponível em: <[https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1285251973.pdf](https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285251973.pdf)> Acesso em: 17 out. 2019.

<sup>23</sup> JÚNIOR, Roberto Galvão Faleiros; FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. Elementos de análise da “cifra negra” na delinquência convencional: uma visão vitimológica. **Revista Espaço Acadêmico**, ano XI, nº 123, p. 89, 2011.

**terem sido levados a conhecimento das autoridades competentes, são dados como inexistentes (negrito nosso).**<sup>24</sup>

Conforme se pôde comprovar ante o gráfico 16 exposto acima, constata-se, portanto, que a problemática dessas cifras presente nesse tipo de criminalidade específica, já perdura há um certo tempo. À vista disso, e, como já mencionado, são vários os motivos para que essas frágeis vítimas continuem sendo omissas no que se refere à denúncia dos seus agressores.

No que concerne a essas razões causadoras da não denúncia, o editorial intitulado de Violência Contra a Mulher, publicado pelo Diário de Pernambuco em agosto de 2019 afirma que:

Há fortes razões para acreditar que as cifras sejam bem mais graves que as divulgadas. Especialistas alertam para a subnotificação. Mulheres sofrem violência doméstica, mas não a denunciam. **As razões para não buscar os direitos são vários — vergonha, ignorância, medo de vingança, dependência econômica, submissão afetiva, desejo de manter a família unida (negrito nosso)(...)**<sup>25</sup>.

Entretanto, além das mencionadas acima, a descrença na eficiência estatal frente à punição dos agressores, passa a ser uma outra razão que funda a não efetuação das denúncias necessárias por parte das mulheres vítimas, sendo tal fato, também confirmado por José Fiorelli e Rosana Mangini, ao explanarem que:

**Outro fenômeno que incentiva a permanência do indivíduo na condição de vítima é a descrença de que algo pode ser feito. Em outras palavras, não há a expectativa de ações favoráveis para inibir, prevenir ou punir o delinquente (negrito nosso).** A esse respeito, é fundamental a imagem dos mecanismos de combate ao crime e dos órgãos que os operacionalizam. Um exemplo marcante é a delegacia da mulher.<sup>26</sup>

Além disso, a falta do apoio familiar para com as mulheres violentadas acaba por ser também, um outro fator para que tais vítimas acabem não efetivando tais denúncias, conforme aduz Débora Cordeiro<sup>27</sup>. Sendo assim, essa razão acaba por ser

<sup>24</sup> SANTIN, Janaína Rigo et al. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DO DIREITO PENAL NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, PR, Brasil, dez. 2003. ISSN 2236-7284.

<sup>25</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Violência contra mulheres**, Pernambuco, 06/08/2019. Disponível em: < <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2019/08/violencia-contra-mulheres.html>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>26</sup> FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. *Psicologia Jurídica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 193.

<sup>27</sup> CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, Juiz de Fora, n. 27, p. 365-383, 2018.

justificada no fato de que ao se verem sozinhas e abandonadas diante de tal momento conturbado, muitas delas, portanto, preferem serem omissas frente à ocorrência das agressões.

Isto posto, diante da inércia dessas vítimas e, conseqüentemente, diante da notória presença das cifras ocultas como já exposto, fica claro, então, que os dados estatísticos oficiais divulgados pelo Estado, em se tratando dos crimes de violência doméstica, acabam, portanto, não integrando a totalidade real da criminalidade presente na sociedade brasileira, e, dessa forma, tais dados acabam por tornarem-se deficitários.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, conclui-se, portanto, que a problemática da violência doméstica ainda perpetua com o decorrer do tempo, razão pela qual, as ofendidas passam a não acreditarem mais na efetividade do sistema jurídico de proteção garantido às mesmas, e, em consequência dessa descrença, quando passam a ocorrerem os episódios violentos, essas decidem por não efetuarem as devidas denúncias, gerando, no entanto, um problema pouco discutido no âmbito penal, sendo esse conhecido como cifras negras, que tem, por consequência, a impunibilidade dos agentes delinquentes.

Como se sabe, foram produzidos e implementados no seio social, programas governamentais de prevenção à violência contra a mulher, a fim de que houvesse uma diminuição na ocorrência desse tipo de criminalidade. Todavia, resta a seguinte dúvida, devido ao fato desses programas serem divulgados por informativos, como fica a situação das mulheres que sofrem algum tipo de violência, em especial a doméstica, e que ainda não têm o devido acesso aos meios de informação? Pois bem, as mulheres que vivem nessa situação e que são vítimas de atos violentos praticados por aqueles que mantêm ou que mantiveram vínculo afetivo com as mesmas, acabam, no entanto, por não terem o conhecimento necessário sobre qual atitude legal tomar frente às violências por elas suportadas, e, desse modo, grande parte desses delitos acabam por não chegarem ao conhecimento das autoridades competentes, sendo esse, portanto, mais um dos fatores que integram as cifras ocultas.

Além dos programas de combate à violência contra a mulher, existem também as Delegacias específicas que realizam o atendimento desse público, as quais, comportam pessoas especializadas que fazem o devido acolhimento dessas vítimas

quando violentadas, garantindo a elas, o “conforto” adequado para que possam efetuar as denúncias necessárias. Porém, como é sabido, na maioria das cidades pequenas, não existem Delegacias da Mulher, e, em razão disso, as Delegacias que ali funcionam, por não serem direcionadas apenas ao público específico, ora mencionado, acabam por não oferecerem o devido acolhimento a essas vítimas, e, com isso, as mesmas passam a terem receio de denunciarem as ocorrências dos episódios violentos, motivo pelo qual, em virtude das suas inércias, esses delitos dos quais foram vítimas, acabam por integrarem na ocultação dos reais dados da criminalidade.

Pois bem, diante do aludido, verifica-se, portanto, que as políticas públicas em vigência, continuam não tendo a eficácia necessária para o efetivo combate das violências praticadas contra as mulheres no âmbito familiar, fato esse comprovado através dos dados acima expostos, os quais, acabaram por demonstrar, que os índices relacionados a esse tipo de criminalidade atualmente ainda continuam sendo alarmantes.

Em virtude disso, é necessário, portanto, que o Governo Brasileiro implemente mais Delegacias Especializadas no Atendimento da Mulher, e, que também adote medidas efetivas de incentivo à denúncia que de fato abranjam a todos, para que assim, as vítimas passem a denunciar ainda mais os atos violentos por elas suportados, afim de que, esses sejam computados nas reais estatísticas da criminalidade, gerando, dessa forma, uma maior segurança jurídica nas ofendidas, e por consequência, haverá então uma redução das cifras negras, garantindo, assim, uma maior punibilidade dos agressores em razão da crescente que haveria nas denúncias.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASILEIRO, Anais Eulálio; MELO, Milena Brarbossa de. Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, e-ISSN: 2525-9849, v. 2, n. 2, p. 189-208, Jul/Dez. 2016.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – Fórum Brasileiro de Segurança Pública – DATAFOLHA**. 2ª Edição. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

CERVINI RAUL. **A cifra negra da criminalidade oculta**. p. 154-169. Disponível em: <[https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1285251973.pdf](https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1285251973.pdf)> Acesso em: 17 out. 2019.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores? **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 27, p. 365-383, 2018.

DAY, Vivian Peres, et alt. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **SciELO**, R. Psiquiatr. RS, 25 (suplemento 1), v. 25, abril. 2003.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Violência contra mulheres**, Pernambuco, 06/08/2019. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2019/08/violencia-contra-mulheres.html>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

DIAS, Maria Berenice. A efetividade da lei Maria da Penha. **Doutrinas Essenciais Família e Sucessões**, v. 1, p. 763-775, Ago. 2011.

FIORELLI, José Osmir; Mangini, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 193.

JÚNIOR, Roberto Galvão Faleiros; FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. Elementos de análise da “cifra negra” na delinquência convencional: uma visão vitimológica. **Revista Espaço Acadêmico**, ano XI, nº 123, p. 85-92, 2011.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, Mar. 2013.

MOURA, Laiana Carla de, et al. Aspectos sócio-histórico-culturais envolvidos no fenômeno de culpabilização de mulheres vítimas de violência. **Revista Eletrônica de Ciências**, Veredas Favip ano 10, v. 7, n. 2, p. 25-42, 2014.

MPDFT. **Violência contra a mulher**. Disponível em:

<[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_MPdFT\\_3a\\_edicao.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_a_mulher_MPdFT_3a_edicao.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2019.

NICOLITT, André Luiz. Violência doméstica e a competência para a execução de alimentos decorrentes de medida protetiva. **Revista dos Tribunais**, vol. 981/2017, p. 239-254, jul. 2017.

SANTIN, Janaína Rigo et al. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DO DIREITO PENAL NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, p. 155-170, dez. 2003. ISSN 2236-7284.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: < <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858/3755> >. Acesso em: 13 set. 2019.

SAVONE, Riccardo. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – Fórum Brasileiro de Segurança Pública – DATAFOLHA**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil:**

indicadores nacionais e estaduais. Disponível em: <

<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2019.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 2ª ed. Niterói, RJ: Impetus, p. 59, 2014.